



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.895, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza contratação temporária, por excepcional interesse público”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2017, nos seguintes cargos e quantidades, nos moldes da Lei Municipal nº 2.739/2010, que regulamenta as contratações temporárias no âmbito do município.

Quantidade	Cargo	Vencimento	Carga horaria semanal	Requisitos
16	Contínua	R\$ 861,71	30 horas	Ensino Fundamental
06	Cozinheira	R\$ 853,18	30 horas	Ensino Fundamental
14	Monitor de Desenvolvimento Infantil	R\$ 940,35	30 horas	Ensino Médio
08	Monitor do Transporte Escolar	R\$ 1.200,00	40 horas	Ensino Médio
01	Nutricionista	R\$ 2.894,78	30 horas	Curso Superior em Nutrição + Registro no Conselho
02	Professor de Educação Física	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em Educação Física
01	Professor de Geografia	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em Geografia
01	Professor de História	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em História
01	Professor de Inglês	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em Letras
01	Professor de Português	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em Letras
01	Professor de Matemática	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em Matemática
14	Professor de Pedagogia	R\$ 2.423,62	30 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia
01	Psicólogo	R\$ 2.894,78	30 horas	Curso Superior + Registro no Conselho
01	Regente para Coral Infantil	R\$ 900,00	20 horas	Ensino Médio com curso de canto coral
06	Técnico em Gestão Escolar	R\$ 940,35	30 horas	Ensino Médio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

06	Vigilante	R\$ 853,18	30 horas	Ensino Fundamental
----	-----------	------------	----------	--------------------

Art. 2º As contratações temporárias a que se refere o Art. 1º desta lei serão feitas em caráter excepcional, para suprir as vagas em substituição nas Escolas Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 2.610/2009 e 2.742/2010.

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de outubro de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico